



**SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL N. 01/2023**

**PROCESSO N. 305/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL**

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, por intermédio da sua Comissão designada torna público para conhecimento dos interessados que, devidamente autorizado pela Autoridade Superior nos autos do processo em epígrafe, fará realizar licitação, na modalidade de Seleção Pública, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Seleção Pública Presencial será regida principalmente pelas disposições contidas no Decreto Federal n. 8.241/2014 e na Lei n. 8.666/93 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

O cadastro dos pretensos participantes deve ser realizado com no mínimo três dias de antecedência a data da realização do certame, conforme determinação Legal.

Carimbo de CNPJ

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO.....	5
3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	6
4. DO CREDENCIAMENTO .....	6
5. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO .....	7
6. DAS PROPOSTAS .....	15
7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES .....	17
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	19
9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS AVISOS .....	20
10. DOS RECURSOS (artigo 30 do Decreto n. 8.241/2014).....	21
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	21
12. DAS GARANTIAS.....	22
13. DAS PENALIDADES .....	24
14. DO CONTRATO .....	25
15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO .....	25
16. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	26
17. DO PAGAMENTO .....	26
18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO .....	28
19. DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO .....	29
20. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	29
21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	29
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	29
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	38
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	40
25. DO FORO.....	41
26. DOS ANEXOS.....	41
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ARQUIVO ELETRÔNICO).....	44
ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ARQUIVO ELETRÔNICO).....	45
ANEXO III - PROJETOS (ARQUIVO ELETRÔNICO).....	46
ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (ARQUIVO ELETRÔNICO) .....	47
ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ARQUIVO ELETRÔNICO).....	48
ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO (ARQUIVO ELETRÔNICO) .....	49
ANEXO VII - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	50
ANEXO VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO .....	51
ANEXO IX - DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS .....	52
ANEXO X - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES .....	52
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA .....	54
ANEXO XII - QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO .....	55
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA .....	56
ANEXO XIV - TERMO DE RENÚNCIA.....	57
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA .....	58
ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA .....	59
ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM CONHECIMENTO DO PROJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES .....	60
ANEXO XVIII - MINUTA CONTRATUAL .....	61



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PROCESSO Nº 305/2022**

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria n. 03 de 15 de fevereiro de 2023 emitida pela Diretoria da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba -FUNEPU, leva conhecimento dos interessados, que as **09h00min do dia 05 de maio de 2023**, reunir-se-á no anfiteatro da FUNEPU, situado na Rua Conde de Prados, 211, Bairro Abadia, Uberaba-MG, para receber a documentação pertinente à habilitação e as propostas dos interessados no objeto da **Seleção Pública Presencial n. 001/2023 do Tipo: Menor Preço em modo de disputa fechado**, em regime de **empreitada por preço global**. A presente contratação será regida pelo Decreto n. 8.241/2014, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/2006 e pelo Decreto n. 8.538/2015, com suas alterações e demais legislações correlatas.

**DA DATA HORARIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**Local:** Sala de reuniões, localizada na sede da FUNEPU, com endereço na Rua: Conde Prados, n. 211, Bairro: Abadia, CEP: 38.025-260 Uberaba – Minas Gerais.

**Data Limite:** 05 de maio de 2023

**Horário:** 09h: 00min (horário de Brasília)

**DA DATA HORARIO E LOCAL DO CERTAME:**

**Local:** Sala de reuniões, localizada na sede da FUNEPU, com endereço na Rua: Conde Prados, nº 211, Bairro: Abadia, CEP: 38.025-260 Uberaba – Minas Gerais.

**Data:** 05 de maio de 2023.

**Horário:** 09h: 00min (horário de Brasília).

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Seleção Pública Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Prédio do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Urgência e Emergência, sito à Av. Frei Paulino, S/nº, junto ao Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), filial Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no município de Uberaba (MG), conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O Prazo para execução e finalização da obra para será de 12 (doze) meses, contatos do efetivo início dos serviços, mediante publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.



1.3. Todos os serviços a serem executados encontram-se, demonstrados na Planilha Orçamentária, Projetos e Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta seleção as empresas estabelecidas no País e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexo.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. Empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.2. Empresas constituídas na forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Certame;

2.2.5. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam colaboradores da **FUNEPU, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.**

2.2.7. Interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com a FUNEPU e/ou suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública;

2.2.8. Em atendimento ao art. 7º do Decreto n. 7.203/2010, é vedada a contratação de empresa cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança **FUNEPU, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;**

2.2.9. De acordo com o art. 2º, III do Decreto n. 7.203/2010 considera-se parentesco de que trata a cláusula anterior o cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

2.3. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



- 2.3.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pela obra, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a ela necessários.

### 3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 3.1. Valor estimado para a contratação objeto desta licitação é de **R\$ 8.413.984,56 (oito milhões quatrocentos treze mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme consta na planilha orçamentária e suas composições constantes nos Anexos deste edital.
- 3.2. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste instrumento, far-se-ão mediante a assinatura do termo de convenio de saída que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Secretaria de Educação e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.
- 3.3. A receita financeira necessária a suprir a contratação do objeto previsto neste edital é advinda da dotação orçamentária nº1261.12.362.107.4304.0001.3.3.20.41.01.0.10.1,1261.12.362.107.4304.0001.4.4.20.42.01.0 consignada no orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício contemplada no CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261002263/2022/SEE/MG, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, publicado no DOU em: 06/07/2022, Edição: 126, Seção: 3, Página: 91, bem como no DOEMG, em Minas Gerais, em 01/07/2022, pág. 53
- 3.4. A disponibilidade da totalidade dos recursos previstos na dotação orçamentária estará condicionada a liberação da segunda parcela pelo SEE/MG, conforme previsto na Cláusula 4ª, Subcláusulas 1ª e 3ª do convênio referenciado, atendendo-se o descrito nos artigos. 39 e seguintes do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os artigos. 33 e seguintes da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A Licitante, ou o seu representante devidamente autorizado, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar



seu credenciamento como participante desta Seleção Pública Presencial, munido de cópia autenticada de sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente com foto, declaração de fato impeditivo e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

4.2. Considera-se como representante do Licitante: qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente na forma da legislação em vigor.

4.2.1. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Somente será aceita a efetiva participação, quando da abertura dos envelopes, de 01 (um) representante de cada proponente, sendo que cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. Não se aplicam as disposições contidas na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015, uma vez que o valor do serviço contratado ultrapassa o limite de faturamento anual para enquadramento nos referidos dispositivos.

## 5. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Licitantes deverão apresentar até a data, horário e local estipulado no preâmbulo do presente Edital, em envelope lacrado, a documentação relacionada a seguir:

### 5.2. **Habilitação Jurídica, Artigo 27, Inciso I da Lei n. 8.666/93:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. **No caso de cooperativa:**

- a) Relação dos cooperados que executarão o objeto, respeitado o disposto nos na Lei n. 5.764/1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, conforme art. 107 da Lei n. 5.764/1971;
- e) Documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto;
- f) O resultado da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- g) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971;
- h) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- i) Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. **Qualificação Técnica de Habilitação**

5.4.1. **Quanto a capacidade Técnico -Operacional**



- a) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, onde fique comprovado que a mesma tenha executado, em uma única obra, edificação para uso comercial, com 03 (três) ou mais pavimentos em Estrutura de Concreto Armado e com área construída igual ou superior a 1.800,00 m<sup>2</sup>;
- b) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa Licitante, de seu(s) responsável(is) técnico(s) e dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela execução do objeto, da região a que estiverem vinculados, conforme exigências contidas no Termo de referência do este Projeto **Básico (Anexo I)**;

5.4.2. Quanto à capacidade técnico-profissional:

- a) Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à construção, em uma única obra, de edificação para uso comercial, com 03 (três) ou mais pavimentos em Estrutura de Concreto Armado e com área construída igual ou superior a 1.800,00 m<sup>2</sup>.

5.4.3. Não serão admitidos somatórios de Atestados de Capacidade Técnica bem como de Certidões de Acervo Técnico para comprovação da exigência dos itens 5.4.1 e 5.4.2, respectivamente;

5.4.4. Não serão aceitas ART's em substituição à CAT exigida no item 5.4.2;

5.4.5. A Licitante deverá informar quem será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra seguindo o modelo da tabela a seguir:

<b>Função</b>	<b>Formatação</b>	<b>Quantidade mínima de profissionais</b>	<b>Dados dos profissionais (Nome completo, título profissional, registro no CREA e relação profissional com a licitante)</b>
1) Responsável técnico pela obra, residente na obra	Engenheiro Civil	1	
2) Supervisor de Segurança do Trabalho	Engenheiro ou Técnico com formação em	1	





	Segurança do Trabalho		
--	-----------------------	--	--

5.5. Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) como membro(s) da equipe técnica, inclusive o(s) Responsável(is) Técnico(s) da obra, integra(m) o quadro permanente da Licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

5.5.1. Em caso de sócio, através do contrato social e sua última alteração;

5.5.2. Em caso de empregado da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado;

5.5.3. Em caso de contratado, através do Contrato de Prestação de Serviço;

5.5.4. Em caso de integrante do quadro técnico da Licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, na qual conste o referido profissional;

5.5.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Obs.: Os atestados poderão ser objetos de diligência a fim de esclarecer qualquer dúvida quanto ao seu conteúdo inclusive com a solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, visita ao local, etc.

#### 5.6. **Vistoria Técnica**

5.6.1. É facultada à empresa ou prestador de serviço a realização da vistoria técnica *in loco*;

5.6.2. A Licitante deverá marcar a vistoria, através de seu Responsável Técnico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação, pelo telefone (34) 3700-6600, no Departamento de Engenharia e Manutenção ou através do e-mail [dema.preuni@uftm.edu.br](mailto:dema.preuni@uftm.edu.br)

5.6.3. Caso a Licitante já conheça os equipamentos, instalações e a estrutura física ou optar por não fazer a vistoria, não será necessária a realização da visita técnica *in loco*, sendo obrigatório o preenchimento de uma declaração, conforme modelo a ser apresentado no Edital.

5.6.4. Quando da realização da visita técnica, a Licitante deverá vistoriar a área de execução das obras e seu entorno, com o intuito de inteirar-se das condições gerais, das possíveis interferências, estruturais, hidrossanitárias, comunicação e elétricas existentes, com a nova obra, bem como da estrutura física onde serão prestados os serviços, objeto desta contratação.

5.6.5. Ao final da vistoria, a Licitante receberá um Termo de Vistoria Técnica, que deverá ser apresentado em conjunto com os documentos da habilitação.



5.6.6. O ato da vistoria pela Licitante será acompanhado por representante designado pela UFTM ou Hospital de Clínicas.

5.6.7. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

5.6.8. Por ocasião da visita, a empresa interessada em participar do certame, deverá se fazer representar por pessoa ou por profissional técnico que porte documento de identidade, bem como documento que o credencie a representar a empresa, especificamente para o ato, seja o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, em se tratando de sócio da empresa, seja por instrumento de mandato outorgado por quem de direito, no caso de procurador. O documento de credenciamento poderá ser público ou particular, mas neste caso a firma deve estar reconhecida em cartório.

**5.7. Relativamente à regularidade fiscal da Licitante:**

- a) Certidão de quitação de Tributos Federais, Contribuições Federais e Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- b) Certidão Negativa quanto a dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- c) Poderá ser apresentada, para atender os subitens acima a Certidão Conjunta e Débitos Relativos a Tributos Federais a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta da PGFN/RFB n. 03 de 02/05/2007;
- d) Certidão Negativa de Débito com Fazenda do Estado (tributos estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;



- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos da lei n. 12.440/2011. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF emitido pela caixa econômica federal. O certificado deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

#### 5.8. Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, devidamente registrado na junta Comercial do estado sede da licitante ou extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, devidamente registrado na junta Comercial do estado sede da licitante ou extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL;
- c) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- d) A Licitante deverá apresentar índices maiores que 01 (um) relativamente a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como comprovação de boa situação financeira da empresa, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- e) As Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima mencionados, deverão comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação.

**5.9. Documentos complementares:**

5.9.1. Declarações subscritas por representante legal da Licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- a.1. A declaração acima deve ser entregue no momento do cadastramento, não sendo necessária a apresentação da mesma na fase de abertura dos envelopes.
- b) Inexiste menor trabalhador para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, conforme disposições contidas na Lei n. 9.854 /1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
- c) Declaração Referente à Ausência de Parentesco;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da CF.
- e) Declaração expressa de que a Licitante tem conhecimento do projeto, de suas especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do prazo previsto neste edital;
- f) Termo de Vistoria Técnica;
- g) Declaração de elaboração de proposta independente;
- h) Demais declarações;



- i) Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas serão encaminhados para apreciação jurídica da FUNEPU.
- j) Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade, bem como em caso de falta de algum desses documentos, em face do interesse público, realizar a consulta supra.
- k) Documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, salvo exceções previstas na legislação.

5.10. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório, ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor, sendo que a comissão de licitação se julgar necessário poderá verificar a sua autenticidade e veracidade. Documentos, em original ou cópia autenticada, apresentados pela publicação no diário oficial da União serão aceitos.

5.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

5.15. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.16. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.17. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, separado do que contém a proposta, apresentando, externamente, os dizeres:

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL N. 001/2023**



NOME, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.18. Os documentos exigidos deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Ato Convocatório, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

5.19. Os documentos a serem apresentados deverão ser originais ou autenticados por cartório competente. A autenticação poderá dar-se também por empregado da Fundação, conforme artigo 32 da Lei n. 8.666/93.

## 6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado com pelo menos, o nome (razão social), endereço, número do CNPJ, datilografadas/digitadas, sem ressalvas, entrelinhas, emendas ou rasuras devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pela Licitante ou seu representante.

6.2. Na confecção das propostas de preço deverá ser considerado o preço global, ou seja, o valor final do somatório de todos os serviços mais o BDI; no qual deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, seguros, salários, materiais, utensílios, equipamentos ou quaisquer outros encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Certame.

6.3. O custo global da construção foi obtido a partir da composição de custos unitários, previstos no projeto, com base em índices oficiais e referência de preços. Deve a empresa elaborar sua planilha orçamentária considerando os valores unitários e globais dos itens apresentados pela Fundação.

6.3.1. As propostas devem ser entregues junto com as Planilhas de Custos e Formação de Preços unitários, totais, parciais, preço de custo e preço global da obra, devem apresentar total de material e total de mão de obra, incluindo BDI, com todas as folhas rubricadas pelo responsável da empresa. **Os itens que compõem o BDI deverão ser discriminados em seu todo;**

6.3.2. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço do serviço, prevalecerá o primeiro.

6.4. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Custos e Formação de Preços.



- 6.5. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 6.6. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 127, § 7º, II, da Lei n. 12.309/2010.
- 6.7. Na formação do preço poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração conforme planilha anexa ao Edital, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.
- 6.8. Conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle, devendo o mesmo guardar relação às etapas previstas pela Fundação. Destacando o período de execução de cada item, juntamente com o custo da etapa, conforme prazo de conclusão e forma de pagamento.
- 6.9. As propostas deverão ser elaboradas em perfeita observação à Lei n. 8.666/93.
- 6.10. Não serão admitidas propostas cujos preços evidenciem a impossibilidade de sua execução, tendo em vista a qualidade plenamente satisfatória a ser exigida dos serviços, ora em licitação.
- 6.11. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem propostas com oferecimento de redução sobre a mais baixa. A Licitante que propuser redução de preços em relação à proposta de outro, será, imediatamente, desclassificada.
- 6.12. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital ou que não forem assinadas pelos representantes legais das firmas proponentes.
- 6.13. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para abertura da licitação.
- 6.14. O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será :
- 6.15. Valor estimado para a contratação objeto desta licitação é de **R\$ 8.413.984,56 (oito milhões quatrocentos e treze mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme consta na planilha orçamentária e suas composições constantes nos Anexos deste edital.



6.16. A Proponente deverá destacar na proposta, as alíquotas dos impostos incidentes. A não indicação de impostos, taxas e despesas em geral, porventura, incidentes, significará que os preços propostos já os incluem na alíquota aplicável.

6.17. As propostas não poderão ser apresentadas via fac-símile (FAX), Telex ou similar.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.18.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertado para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

6.19. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se previsto em lei.

6.20. As propostas deverão ser entregues em uma única via em envelope fechado e separado do que contém os documentos de habilitação, apresentando, externamente, os dizeres:

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL N. 001/2023  
NOME, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA.**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

6.21. As Licitantes presentes e membros da Comissão deverão rubricar os envelopes apresentados.

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. O recebimento dos envelopes será feito no dia, hora e local previstos, pela Comissão Permanente de Licitação no preâmbulo deste Edital.

7.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião de abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local definido anteriormente.

7.3. As Licitantes interessadas em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência





deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os 02 (dois) envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

7.4. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

7.4.1. Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os envelopes, devidamente fechados;

7.4.2. Após o início da sessão e procedida à abertura do primeiro envelope, não mais será admitida à participação de retardatários, bem como a complementação ou juntada de documentos;

7.4.3. Serão abertos e examinados primeiramente os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo rubricados, posteriormente pela Comissão e participantes presentes;

7.4.4. Os envelopes contendo as propostas das proponentes habilitadas serão abertos, os preços lidos, em voz alta e dado a conhecer aos licitantes, sendo as propostas rubricadas pela Comissão e proponentes presentes;

7.4.5. Da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes;

7.4.6. A comissão de seleção procederá a verificação das propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.4.7. Escolhida a proposta mais vantajosa, serão apreciados pela comissão os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da Licitante mais bem classificada;

7.4.8. Havendo necessidade a FUNEPU solicitará os documentos originais, caso não seja possível a verificação de sua autenticidade por outro meio;

7.4.9. Caso a Licitante mais bem classificada não atenda às exigências de habilitação, a FUNEPU poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

7.4.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora;

7.4.11. Após a homologação do resultado a Licitante vencedora será convocada e, que a negativa do mesmo implicará a desclassificação da proposta e aplicação de penalidades. Nesse caso será chamada a próxima Licitante na ordem de classificação das propostas;



7.4.12. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das Licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.2.1. produzidos no País;

8.2.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

8.2.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1. Não atenderem às exigências do presente Edital;

8.3.2. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.3.3. Para os efeitos no disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética simples dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) Valor orçado pela administração.

8.4. No julgamento das propostas, a Comissão designada para tal fim, levará em conta o menor preço global, de acordo com o Artigo 44 da Lei n. 8.666/1993.



8.5. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. No caso de ocorrer igualdade de preços e condições entre 02 (duas) ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo. Para tanto, será atribuído aos participantes um número aleatório à vista dos presentes. Reunidos esses números em invólucro apropriado, o primeiro número a ser sorteado indicará o vencedor, o segundo número indicará o segundo classificado e assim sucessivamente.

8.7. O resultado do julgamento das propostas será proferido e dado a conhecer aos interessados em até 10 (dez) dias, a contar da data de abertura das mesmas, na forma da Lei, desde que não haja interposição de recursos que protelem a decisão ou qualquer fato que dificulte a análise do julgamento.

8.8. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação do procedimento licitatório pela Autoridade Competente da FUNEPU.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS AVISOS

9.1. Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Ato Convocatório, qualquer cidadão poderá impugnar este instrumento, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão de Licitação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, situada na Rua Conde Prados, n. 211, Bairro: Nossa Senhora da Abadia, CEP: 38.025-260, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

9.2. A Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3. Decairá do direito de impugnar este Ato Convocatório a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste instrumento, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não o impedirá de participar deste Certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Acolhida a impugnação contra este Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



9.6. Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Ato Convocatório, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

9.7. As respostas às impugnações, bem como os avisos relativos a este Certame, serão disponibilizadas aos interessados por meio site institucional da Fundação na internet, no endereço [www.funepu.com.br](http://www.funepu.com.br).

## 10. DOS RECURSOS (artigo 30 do Decreto n. 8.241/2014)

10.1. As Licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. As razões de recurso deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, localizado na sede da fundação, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital, em horário comercial.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir da ciência acerca da apresentação das razões recursais;

10.6. As razões e contrarrazões de recurso serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima da Fundação, para proferir decisão final em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento das razões juntamente com as contrarrazões, sob pena de responsabilidade.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo Licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à Licitante vencedora.

11.2. A empresa Licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o



Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei n. 8.666/1993.

## 12. DAS GARANTIAS

1.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos - DICON, comprovantes originais ou autenticados de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

1. Caução em dinheiro: a CONTRATADA providenciará o depósito, na conta corrente própria de depósito em caução (conta garantia), tendo como beneficiário a FUNEPU. Atenção: Para este tipo de modalidade, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao gestor/fiscal/responsável pela medição do documento fiscal do contrato, o extrato bancário da conta, para acompanhamento por parte da FUNEPU (encaminhar junto com o documento fiscal).
2. Títulos da dívida pública: a CONTRATADA providenciará os títulos da dívida pública.
3. Seguro-garantia: a CONTRATADA providenciará a apólice de seguro devidamente registrada na SUSEP.
4. Fiança bancária: a CONTRATADA providenciará a fiança bancária juntamente com a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão

1.2. O servidor público que receber os comprovantes poderá autenticá-los, por meio de comparação da cópia com o documento original.

1.3. Será permitida a apresentação de apólice eletrônica, emitida com certificação digital, a qual deverá estar registrada no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como prestação de garantia.

1.4. Nas modalidades em que consta vigência, a validade da garantia deverá coincidir com a vigência de execução do contrato, acrescida de mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

1.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” acima, observada a legislação que rege a matéria.

1.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

1.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNEPU e UFTM a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação.

1.9. No caso de prorrogações de prazo, acréscimos, repactuações, reajustes e alterações contratuais, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

1.10. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor total do contrato, estabelecido pela FUNEPU e UFTM, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo definido no instrumento convocatório.

1.11. A garantia prestada pela CONTRATADA na modalidade caução em dinheiro será liberada a partir de 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato. A empresa deverá solicitar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o levantamento do depósito em favor da Funepu, encaminhando ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

- a) Formulário “Autorização de Levantamento de Caução” emitido.
- b) Extrato atualizado da conta.

1. A CONTRATADA deverá levar o formulário assinado pela autoridade máxima da FUNEPU até a Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o saque, ocasião em que deverá solicitar à Agência a autenticação no Recibo de Levantamento de Caução e, após o saque, solicitar o extrato (zerado) da conta e encaminhá-los (recibo e extrato) .

1.12. A garantia contratual é considerada extinta:



- a) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e;
- b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 16.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar a autorização de fornecimento, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Rescisão Contratual;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de **desistência da proposta**, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço contratado, **no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contratação** ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- c) De 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
- d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital**, não especificada no subitem acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.



- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- f) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **quando caracterizados os atos inidôneos** descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Será realizado procedimento para apuração de infração de fornecedores e eventual aplicação de penalidades;

13.3. Antes de iniciar o processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.5. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, caso haja apuração de cabimento de mais de uma infração;

## 14. DO CONTRATO

14.1. Será lavrado contrato entre a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba e a empresa adjudicatária, conforme minuta anexa, prevalecendo, para a espécie, as prescrições contidas na Lei n. 8.666/1993.

14.2. A Licitante vencedora deverá assinar o Contrato com a FUNEPU dentro de até 05 (cinco) dias após sua convocação, nos termos do art. 64 da Lei n. 8.666/1993.

14.3. Os serviços devem ser iniciados dentro de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento de contrato.

## 15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.





15.2. Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma físico financeiro, a contar de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

15.3. O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que atendidos os requisitos dispostos no artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.

## 16. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão que trata os incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

16.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, **Universidade Federal do Triângulo Mineiro -UFTM da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH**, poderão sugerir a rescisão do contrato.

16.5. O referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação ao Setor Financeiro da Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente, devidamente atestada, contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

17.2. O atestado será expedido pelo responsável do Fiscal do Contrato (Engenheiro) indicado pela UFTM/HC-UFTM/EBSEH, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como se for o caso, informar à Divisão de Contratos da FUNEP, as ocorrências para aplicação das sanções previstas.

17.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal e na proposta.

17.4. Caso os serviços sejam recusados, ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, ou do



documento fiscal, a depender do evento.

- 17.5. A FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH não acatarão a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 17.6. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, de Lei n. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta n. 23/2001, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 17.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.
- 17.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta cadastrada no COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 17.9. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora, antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o Edital.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público



de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

- 17.16. A nota fiscal de prestador de serviço estabelecido fora do Município de Uberaba deverá estar acompanhada do respectivo RANFS – Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, cabendo à FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH acessar o site do Município de Uberaba para conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviço no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, devendo aceitá-lo ou rejeitá-lo.
- 17.17. Cabe ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pela FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH, submetendo a versão corrigida para nova aprovação da CONTRATANTE.
- 17.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: observar a cláusula 3 deste edital.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A formação do preço dos aditivos contratuais constará com orçamento específico detalhado em planilhas atestadas pelo Fiscal de Contrato designado **Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH** a ser elaborada nas mesmas condições da proposta vencedora. Para esta finalidade, não será considerada a diferença entre o preço proposto e o preço de referência.

18.1. A quantidade prevista neste Edital poderá ser acrescida ou suprimida pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades inicialmente contratadas, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, em quaisquer itens ou em um só, nas mesmas condições das propostas e suprimidas acima deste percentual em caso de supressão, na forma do inciso II, § 2º do citado artigo.



## 19. DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO

19.1. As partes na assinatura do contrato acordam entre si que, havendo necessidade de adequações do projeto sobre alegações de falhas ou omissão em qualquer das peças (orçamento, plantas, caderno de especificações e estudos técnicos preliminares do projeto), o valor da adequação não poderá ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 127, § 6º, III a VI, da Lei Federal n. 12.309/2010.

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra e serviços em até 50% (cinquenta por cento), devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo **Universidade Federal do Triângulo Mineiro -UFTM / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH**, respectivamente. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do **Universidade Federal do Triângulo Mineiro -UFTM / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH**.

## 21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **Universidade Federal do Triângulo Mineiro -UFTM / Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, na forma definida no contrato e ao que se segue:

21.1.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada observada as garantias estabelecidas neste Edital;

21.1.3. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei n. 8.666/93.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Apresentar, formalmente, um responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, que dirigirá os trabalhos e manterá a Fiscalização informada sobre o andamento dos serviços.

22.2. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com



as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório, bem como na sua proposta

22.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

22.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

22.5. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese.

22.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

22.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e treinamento com a equipe de segurança do HC-UFTM/EBSERH.

22.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades Contratadas.

22.11. Propiciar o acesso da fiscalização da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

22.12. A atuação da Comissão Fiscalizadora da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

22.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

22.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE

22.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

22.16. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

22.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.

22.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

22.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

22.22. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

22.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

22.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

22.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os



materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, legislação e, ainda, de acordo com o previsto nos Projetos Executivos.

22.26. Na execução da obra:

- a) Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- b) Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- c) Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- d) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- f) Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- g) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- h) Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n. 06, de 6 de julho de 2018;



- i) Executar, primeiramente, toda estrutura provisória necessária para a continuidade dos serviços de atendimento do Hospital de Clínicas à população, conforme necessidades apresentadas pelo HC-UFTM/EBSERH;
- j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo os espaços serem entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- l) Entregar os locais objetos dos serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora comunicar, por escrito, à Fiscalização da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM, a conclusão dos serviços, para que se proceda a vistoria, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar devidamente limpas;
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

22.27. Proceder a substituição, em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM /EBSERH como deficientes para a execução dos serviços.

22.28. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

22.29. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.

22.30. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da CONTRATANTE e os fluxos normais de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

22.31. A FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

22.33. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou





bens de terceiros.

22.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

22.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

22.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/1977 e 12.378/2010).

22.37. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

22.38. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo, conforme artigo 111 da Lei n. 8.666/1993.

22.39. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

22.40. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Edital e seus Anexos.

22.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.42. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital.

22.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de



funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

22.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

22.45. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

22.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n. 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n. 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - b.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
  - b.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



- b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

22.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n. 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se nas planilhas de custos e formação de preços os custos correspondentes.

22.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

22.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.



22.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas e aplicáveis ao projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.)

22.51. Visando à administração dos serviços, manter no mínimo 01 (um) engenheiro, 01 (um) mestre de obras, 01 (um) encarregado de obras, 01 (um) engenheiro de segurança, 01 (um) técnico em segurança e 01 (um) almoxarife por período integral.

22.52. Executar os serviços obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, bem como às Normas Regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

22.53. Apresentar à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do HC-UFTM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Normas Regulamentadoras n. 09 e n. 18);
- b) Comprovante de Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos empregados (Norma Regulamentadora n. 06);
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Norma Regulamentadora n. 07).

22.54. Providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, entre outros;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

22.55. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

22.56. A participação na licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em



qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

22.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

22.58. Outras obrigações constantes do Caderno de Especificações (Anexo).

22.59. Dar preferência para alunos dos cursos de graduação das engenharias do Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas (ICTE) da UFTM na admissão de estagiários, se for o caso.

22.60. Confeção e instalação de placa que identifica a obra em conformidade com as legislações pertinentes.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.2. Assegurar às pessoas identificadas e credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos locais, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.

23.3. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança pessoal / individual e do ambiente.

23.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

23.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

23.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da



CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

23.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

23.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

23.12. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

23.13. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- b) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- c) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 12 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

23.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n. 8.666/1993.

23.15. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do



executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, equipamentos e componentes utilizados nos serviços objeto deste processo, constantes no contrato.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de no interesse da Fundação, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Seleção Pública Presencial, desde que fixe novo prazo não inferior a 15 (quinze) dias para o recebimento dos envelopes contendo os documentos e as propostas, a contar da publicidade das alterações, quando as mesmas afetarem a formulação da proposta.

24.2. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

24.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior:

24.3.1. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.3.2. Solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias, relativas à capacidade técnica, junto à empresa licitante;

24.3.3. Visitar as instalações da proponente para verificar sua infraestrutura física e operacional.

24.4. É proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.5. Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos, planilha orçamentária e demais elementos anexos, os quais fazem parte integrante deste Edital.

24.6. O Edital, Projetos, Planilha Orçamentária e Minuta Contratual, serão fornecidos na íntegra do *site*, ou pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU na Rua Conde de Prados, 211 – Abadia – Uberaba (MG), com antecedência mínima de até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, aos interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, munido do carimbo CNPJ.

24.7. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

24.8. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos, eventualmente a executar pela CONTRATADA, dependerá de aprovação do pelo **Universidade Federal do Triângulo Mineiro UFTM**, bem como da **Fundação de Ensino e**



**Pesquisa de Uberaba - FUNEPU** e pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, passando automaticamente à propriedade da primeira, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe desejar.

24.9. É vedada a caução ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU.

24.10. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.11. A nulidade do contrato, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

24.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.13. A FUNEPU exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

24.14. A participação nesta Seleção Pública Presencial implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado até 16h30min, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para [elizeu@funepu.com.br](mailto:elizeu@funepu.com.br) com cópia [david Danilo@funepu.com.br](mailto:david Danilo@funepu.com.br), ou protocolado no Setor de Protocolo da FUNEPU, no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

## 25. DO FORO

25.1. O Foro competente para o julgamento das questões oriundas do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora é o da Comarca de Uberaba (MG), quando não solucionadas na via administrativa.

## 26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem parte integrante e complementar do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

26.1.1. Anexo I – Termo de Referência (arquivo eletrônico);





- 26.1.2. Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços (arquivo eletrônico);
  - 26.1.3. Anexo III – Projetos (arquivo eletrônico);
  - 26.1.4. Anexo IV - Planilhas de Composição do BDI (arquivo eletrônico);
  - 26.1.5. Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro (arquivo eletrônico);
  - 26.1.6. Anexo VI- Memoria Descritivo
  - 26.1.7. Anexo VII – Modelo de Apresentação da Proposta;
  - 26.1.8. Anexo VIII - Modelo de Credenciamento Específico;
  - 26.1.9. Anexo IX - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
  - 26.1.10. Anexo X - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
  - 26.1.11. Anexo XI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - 26.1.12. Anexo XII – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhando degradante e ou forçados.
  - 26.1.13. Anexo XIII – Declaração de elaboração Independente de Proposta
  - 26.1.14. Anexo XIV- Termo de Renúncia;
  - 26.1.15. Anexo XV - Declaração de vistoria do local da obra;
  - 26.1.16. Anexo XVI- Declaração de não realização de visita técnica.
  - 26.1.17. Anexo XVII- Declaração de conhecimento do projeto e de suas especificações;
  - 26.1.18. Anexo XVIII – Minuta Contratual.
- 26.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante ganhadora, farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

**Obs. Por razões econômicas e técnicas os anexos \*\*\*\*\*, foram disponibilizados em arquivos eletrônicos, e fazem parte deste Edital.**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**CNPJ: 20.054.326/0001-09**

Uberaba, (MG), 05 de abril de 2023.

Elizeu Dias dos Santos Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação

Antônio Casemiro Gonçalves  
**Membro Comissão de Licitação**

Raphael de Assunção Peixoto  
**Membro Comissão de Licitação**

Davis Danilo Rodrigues da Silva  
**Membro Comissão de Licitação**

Marcelo Fernandes Morais  
**Membro Comissão de Licitação**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ARQUIVO ELETRÔNICO)**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**CNPJ: 20.054.326/0001-09**

**ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ARQUIVO  
ELETRÔNICO)**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**CNPJ: 20.054.326/0001-09**

### **ANEXO III - PROJETOS (ARQUIVO ELETRÔNICO)**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**CNPJ: 20.054.326/0001-09**

**ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (ARQUIVO ELETRÔNICO)**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**CNPJ: 20.054.326/0001-09**

**ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ARQUIVO ELETRÔNICO)**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**CNPJ: 20.054.326/0001-09**

**ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO (ARQUIVO ELETRÔNICO)**





**ANEXO VII - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 305/2022.

**À Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.**

RAZÃO								
CNPJ:		TEL./FA						
ENDEREÇO:						BAIRRO		
CIDADE:					ESTADO		CEP:	
CONTATO:					E-MAIL:			
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA				

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Tomada de Preços em referência, conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
--------------------------

**Valor Global Obra:** R\$ \_\_\_\_\_, por extenso:  
(\_\_\_\_\_);

**Validade da Proposta:** 90 dias;

**Início da prestação dos serviços:** Em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

**Prazo para execução dos serviços:** 12 Meses

**Prazo para pagamento:** Até 30 (trinta) dias corridos.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo

Nº da cédula de identidade e órgão emitente



**ANEXO VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 0001/2023, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessários no citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: \_\_\_\_\_ (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo

Nº da cédula de identidade e órgão emitente



OBS: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes e deve estar com firma reconhecida.

### ANEXO IX - DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) CNPJ Nº \_\_\_\_\_ com sede (nº de inscrição) \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023, DECLARA expressamente que: Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação.

No presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo

Nº da cédula de identidade e órgão emitente

### ANEXO X - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 305/2022

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo

Nº da cédula de identidade e órgão emitente



## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: **SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023**

(Identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital **Seleção Pública n. 01/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da **Seleção Pública n. 01/2023** elaborada de maneira independente por (Identificação completa da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Seleção Pública n. 01/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Pregão eletrônico nº 05/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Seleção Pública n. 01/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Seleção Pública n. 01/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Pregão eletrônico nº **11/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Seleção Pública n. 01/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Seleção Pública n. 01/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor da Polícia Militar ou funcionário da FUNEPU antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Uberaba/MG, .....de ..... de 2023.

---

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo



**ANEXO XII - QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS  
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade  
\_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto  
nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro  
de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho  
degradante ou forçado.

Uberaba/MG, .....de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023.**

(Identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023** foi elaborada de maneira independente por (Identificação completa da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 001/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor do pelo **Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH** a ou funcionário da FUNEPU antes da abertura oficial das propostas; e.

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.



(assinatura do responsável pela empresa)  
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo  
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

#### ANEXO XIV - TERMO DE RENÚNCIA

#### SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 305 /2022.

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade de **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023**, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(assinatura do responsável pela empresa)  
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo  
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

**OBS: Este formulário deverá ser entregue após o julgamento dos documentos de habilitação pelas empresas que não pretendem recorrer da decisão da Comissão de Licitação.**





**ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 305/2022.**

Declaro, para fins de participação na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo  
Nº da cédula de identidade e órgão emitente

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável nomeado pelo xxxxxxxx)

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo



**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.**

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins da **Seleção Publicar Presencial n. 001/2023** que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

---

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo

Nº da cédula de identidade e órgão emitente



**ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE TEM CONHECIMENTO  
DO PROJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 305 /2022.**

Declaro, para fins de participação na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, tem conhecimento do projeto, de suas especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do prazo previsto no Edital de **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023**.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)  
Nome ou carimbo Cargo ou carimbo  
Nº da cédula de identidade e órgão emitente



## ANEXO XVIII - MINUTA CONTRATUAL

### MINUTA DO CONTRATO N°. \_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DE OBRA ...

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o XXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX e pela Diretora Administrativa, a Adm. XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º: XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**, \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no logradouro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, CPF N.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com fundamento na CONCORRENCIA Nº 001/2023 que será regido pelo Decreto Federal n. 8.241/2014 e na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Prédio do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Urgência e Emergência, sito à Av. Frei Paulino, S/nº, junto ao Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), filial Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no município de Uberaba-MG, conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas neste edital e seus anexo.

2.2. O Prazo para execução e finalização da obra será de 12 (doze) meses, contatos do efetivo início dos serviços, mediante publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, O Edital de Licitação da Concorrência Nº 001/2023, o Caderno de Especificações e os Projetos, cujos termos os participantes acatam integralmente.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos o Prazo para execução e finalização da obra será 12 (doze), a contar de 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME

5.1. O Regime de Execução dos serviços será Empreitada Por Preço Global, conforme Artigo 6, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. O valor da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

6.2. Para realizar qualquer tipo de acréscimo ou supressão, a licitante deve enviar justificativa formal que endosse o solicitado a **Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba-FUNEPU**, juntamente com a autorização expressa do **Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH** e do órgão fomento dos recursos.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação ao Setor Financeiro da Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente, devidamente atestada, contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

7.2. O atestado será expedido pelo responsável do Fiscal do Contrato (Engenheiro) indicado pela UFTM/HC-UFTM/EBSEH, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como se for o caso, informar à Divisão de Contratos da FUNEPU, as ocorrências para aplicação das sanções previstas.

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal e na proposta.



- 7.4. Caso os serviços sejam recusados, ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 7.5. A FUNEP/UFMT/HC-UFMT/EBSERH não acatarão a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 7.6. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, de Lei n. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta n. 23/2001, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 7.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.
- 7.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta cadastrada no COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.9. Nenhum pagamento será feito à proponente vencedora, antes de paga ou relevada qualquer sanção de que trata o Edital.
- 7.10. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.16. A nota fiscal de prestador de serviço estabelecido fora do Município de Uberaba deverá estar acompanhada do respectivo RANFS – Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, cabendo à FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH acessar o site do Município de Uberaba para conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviço no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, devendo aceitá-lo ou rejeitá-lo.
- 7.17. Cabe ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pela FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH, submetendo a versão corrigida para nova aprovação da CONTRATANTE.
- 7.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Valor total estimado do Objeto de Contratação conforme detalhamento de planilha orçamentária anexa a este PB é de **R\$ 8.413.984,56 (Oito milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

- 8.2. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto deste instrumento, far-se-ão mediante a assinatura do termo de convenio de saída que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Secretaria de Educação e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba.
- 8.3. Os recursos financeiros a serem repassados ocorrerão à conta de dotação orçamentaria nº1261.12.362.107.4304.0001.3.3.20.41.01.0.10.1,1261.12.362.107.4304.0001.4.4.20.42.01.0 consignada no orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 26.4. Assegurar às pessoas identificadas e credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos locais, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.
- 26.5. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança pessoal / individual e do ambiente.
- 26.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 26.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 26.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.
- 26.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 26.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- e) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;



- f) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- g) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- h) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

26.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

26.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

26.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

26.14. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

26.15. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- d) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 12 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

26.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n. 8.666/1993.

26.17. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, equipamentos e componentes utilizados nos serviços objeto deste processo, constantes no contrato.

## 10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.18. Apresentar, formalmente, um responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, que dirigirá os trabalhos e manterá a Fiscalização informada sobre o andamento dos serviços.

26.19. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório, bem como na sua proposta

26.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

26.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

26.22. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese.

26.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

26.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

26.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e treinamento com a equipe de segurança do HC-UFTM/EBSERH.

26.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



- 26.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades Contratadas.
- 26.28. Propiciar o acesso da fiscalização da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 26.29. A atuação da Comissão Fiscalizadora da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 26.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 26.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE
- 26.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 26.33. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 26.34. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.
- 26.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 26.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

26.39. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

26.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

26.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

26.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, legislação e, ainda, de acordo com o previsto nos Projetos Executivos.

26.43. Na execução da obra:

- n) Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- o) Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- p) Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- q) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- r) Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- s) Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- t) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- u) Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n. 06, de 6 de julho de 2018;
- v) Executar, primeiramente, toda estrutura provisória necessária para a continuidade dos serviços de atendimento do Hospital de Clínicas à população, conforme necessidades apresentadas pelo HC-UFTM/EBSERH;
- w) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- x) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo os espaços serem entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- y) Entregar os locais objetos dos serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora comunicar, por escrito, à Fiscalização da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM, a conclusão dos serviços, para que se proceda a vistoria, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar devidamente limpas;
- z) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

26.44. Proceder a substituição, em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM /EBSERH como deficientes para a execução dos serviços.

26.45. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

26.46. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.

26.47. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da CONTRATANTE e os fluxos normais de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

26.48. A FUNEPU/UFTM/HC-UFTM/EBSERH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.49. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

26.50. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.51. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

26.52. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

26.53. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/1977 e 12.378/2010).

26.54. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

26.55. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo, conforme artigo 111 da Lei n. 8.666/1993.

26.56. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 25/05/2017:

- c) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- d) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

26.57. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Edital e seus Anexos.

26.58. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.59. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital.

26.60. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

26.61. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

26.62. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

26.63. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n. 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- e) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- f) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n. 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- f.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- f.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- f.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- f.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- h) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

26.64. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- d) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na





Resolução CONAMA n. 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- e) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- f) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se nas planilhas de custos e formação de preços os custos correspondentes.

26.65. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

26.66. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

26.67. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas e aplicáveis ao projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.)

26.68. Visando à administração dos serviços, manter no mínimo 01 (um) engenheiro, 01 (um) mestre de obras, 01 (um) encarregado de obras, 01 (um) engenheiro de segurança, 01 (um) técnico em segurança e 01 (um) almoxarife por período integral.

26.69. Executar os serviços obedecendo às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, bem como às Normas Regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

26.70. Apresentar à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do HC-UFTM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual,

os seguintes documentos:

- d) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Normas Regulamentadoras n. 09 e n. 18);
- e) Comprovante de Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos empregados (Norma Regulamentadora n. 06);
- f) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Norma Regulamentadora n. 07).

26.71. Providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- f) “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- g) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, entre outros;
- h) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- i) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- j) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

26.72. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

26.73. A participação na licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

26.74. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

26.75. Outras obrigações constantes do Caderno de Especificações (Anexo).

26.76. Dar preferência para alunos dos cursos de graduação das engenharias do Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas (ICTE) da UFTM na admissão de estagiários, se for o caso.

26.77. Confeção e instalação de placa que identifica a obra em conformidade com as legislações pertinentes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

11.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos - DICON, comprovantes originais ou autenticados de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária.

5. Caução em dinheiro: a CONTRATADA providenciará o depósito, na conta corrente própria de depósito em caução (conta garantia), tendo como beneficiário a FUNEPU. Atenção: Para este tipo de modalidade, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao gestor/fiscal/responsável pela medição do documento fiscal do contrato, o extrato bancário da conta, para acompanhamento por parte da FUNEPU (encaminhar junto com o documento fiscal).

6. Títulos da dívida pública: a CONTRATADA providenciará os títulos da dívida pública.

7. Seguro-garantia: a CONTRATADA providenciará a apólice de seguro devidamente registrada na SUSEP.

8. Fiança bancária: a CONTRATADA providenciará a fiança bancária juntamente com a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão

11.2. O servidor público que receber os comprovantes poderá autenticá-los, por meio de comparação da cópia com o documento original.

11.3. Será permitida a apresentação de apólice eletrônica, emitida com certificação digital, a qual deverá estar registrada no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como prestação de garantia.

11.4. Nas modalidades em que consta vigência, a validade da garantia deverá coincidir com

a vigência de execução do contrato, acrescida de mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- e) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- f) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- g) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;
- h) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNEPU e UFTM a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação.

11.9. No caso de prorrogações de prazo, acréscimos, repactuações, reajustes e alterações contratuais, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor total do contrato, estabelecido pela FUNEPU e UFTM, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo definido no instrumento convocatório.

11.11. A garantia prestada pela CONTRATADA na modalidade caução em dinheiro será liberada a partir de 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato. A empresa deverá solicitar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o levantamento do depósito em favor da Funepu, encaminhando ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:

- c) Formulário “Autorização de Levantamento de Caução” emitido.
- d) Extrato atualizado da conta.

2. A CONTRATADA deverá levar o formulário assinado pela autoridade máxima da FUNEPU até a Caixa Econômica Federal - CEF para efetuar o saque, ocasião em que deverá solicitar à Agência a autenticação no Recibo de Levantamento de Caução e, após o saque, solicitar o extrato (zerado) da conta e encaminhá-los (recibo e extrato) .

11.12. A garantia contratual é considerada extinta:

- c) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e;
- d) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 16.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão que trata os incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, juntamente com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, poderá sugerir a rescisão do contrato.

12.5. O referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização do contrato, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra e serviços em até 50% (cinquenta por cento), devendo, no

caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Universidade Federal do Triângulo Mineiro- UFTM e pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba- FUNEPU respectivamente. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do Universidade Federal do Triângulo Mineiro- UFTM e pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba- FUNEPU.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

26.78. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar a autorização de fornecimento, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, bem como nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

26.78.1. Advertência;

26.78.2. Rescisão Contratual;

26.78.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, por prazo não superior a dois anos;

26.78.4. Multas:

**g)** De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de **desistência da proposta**, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**h)** De 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço contratado, **no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contratação** ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**i)** De 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **por dia de atraso no prazo contratual de prestação de serviço**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

**j)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida,

por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada no subitem acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

k) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração da FUNEPU, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

l) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação ou do lote do edital, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do lote do contrato inadimplida, **quando caracterizados os atos inidôneos** descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

26.79. Será realizado procedimento para apuração de infração de fornecedores e eventual aplicação de penalidades;

26.80. Antes de iniciar o processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

26.81. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, caso haja apuração de cabimento de mais de uma infração.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO

15.1. As partes na assinatura do contrato acordam entre si que, havendo necessidade de adequações do projeto sobre alegações de falhas ou omissão em qualquer das peças (orçamento, plantas, caderno de especificações e estudos técnicos preliminares do projeto), o valor da adequação não poderá ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 127, § 6º, III a VI, da Lei Federal nº 12.309, de 2010.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.





16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

16.15. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

a) Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

a.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

a.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

a.3. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

a.4. aos depósitos do FGTS; e



- a.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- b) Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- c) Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- d) Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 16.16. À fiscalização da FUNEPU/UFTM/HC-UFTM compete ainda, entre outras atribuições:
- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
- b) Ordenar à CONTRATADA, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- c) Ordenar à CONTRATADA, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d) Emitir parecer definitivo em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas e dos Projetos Executivos pela CONTRATADA;
- e) Fiscalizar o cumprimento das Normas Reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho por intermédio da Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da UFTM/HC-UFTM, não eximindo, no entanto, o gestor do contrato da verificação do cumprimento das exigências legais atinentes à contratação;
- f) Comunicar ao Ministério do Trabalho, qualquer descumprimento por parte da CONTRATADA das Normas Reguladoras da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 através da Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da UFTM/HC-UFTM, para aplicação de penalidades pelo referido Ministério



16.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS DOS SERVIÇOS**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida de conferência dos serviços executados e peças/materiais utilizados, e de eventuais correções que se fizerem necessárias.

17.2. Ao final de cada mês de prestação de serviços, deverá ser apresentada planilha resumo, listando todos os serviços executados.

17.3. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer somente através de Ofício específico, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

17.4. O pagamento do valor dos serviços será realizado, de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Serviço Público Federal, mediante emissão de Nota Fiscal específica de Serviços pela contrata em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA e ateste por parte da Fiscalização do Contrato.

17.5. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados, realizados pela contratada, aprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA deverá apresentar Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, assinada pelo seu representante legal, em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

17.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor (Foro judicial da Comarca) da sede da pessoa jurídica.

17.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição



de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos Serviços.

17.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Além de sujeição às suas próprias cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, especialmente aos casos omissos.

18.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU

Presidente

Diretora Administrativa

### CONTRATADA

EMPRESA LICITANTE

Nome do(s) responsável (is) legal (is)

Testemunhas:

1- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



2- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_